Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 66
Em 05/07/2010/13:30
Patrícia Ogasme

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 66 /2010

Autoriza celebração de convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana – ACIAM - com propósito de envidar esforços comuns para realização da Expomariana 2010, exposição agropecuária anual do Município de Mariana.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior, fica o município autorizado a transferir à ACIAM valores necessários à realização da Exposição, assumindo a parcela financeira que lhe for delegada no anteprojeto do evento, cabendo à Associação a contratação e gerenciamento da estrutura funcional da exposição e dos espetáculos, assim como todos os demais serviços essenciais e de apoio.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do Município a contratação dos shows, dos espetáculos artísticos e da apresentação do rodeio, além da obtenção das licenças necessárias para o evento.

Art. 3º - O planejamento da Expomariana 2010 será feito em conjunto com a administração municipal, sendo que o acompanhamento da execução do Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - A ACIAM poderá, à sua conta, buscar parceiros para realização da exposição, assim como amealhar patrocínios, doações e cessão onerosa de espaços comerciais no espaço de eventos.

Art. 5º - Depende de autorização especial, mediante prestação de contas, a possibilidade de se arrecadar valores com a cessão de uso de espaço no pátio de exposição e da venda de ingressos a espetáculos, franqueado o recebimento de doações, patrocínios ou qualquer outra forma de subvenção, por iniciativa da ACIAM, desde que não onere os participantes e o publico.

Art. 6º - Em todo o material publicitário da Expomariana 2010 deverá constar em destaque o distintivo do Município de Mariana como promotor do evento e da ACIAM como realizadora, além dos demais parceiros que vierem a participar da organização da exposição.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.